



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 2010/2020

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais do Procurador Geral do Poder Executivo e do Controlador Geral do Poder Executivo do Município de Sidrolândia/MS para o período de 2021/2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Sidrolândia/ MS, para o período de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024 fica fixado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º O subsídio do vice-prefeito para o período de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024 fica fixada em R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Poder Executivo e Controlador Geral do Poder Executivo fica Fixado em R\$12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º Salvo o pagamento de diárias para participação em eventos, ou a serviço do Município ou ainda para cursos de aperfeiçoamento, aos agentes públicos constantes nesta Lei, não poderá ser pago nenhuma outra vantagem pecuniária que possa aumentar seus subsídios.

Art. 5º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 6º Fica proibido acumulação remunerada de cargos públicos em comissão, de acordo com as regras do artigo 37, XVI e XVII da Constituição Federal, sendo que esta proibição se estende a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.0 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS
Em 08 de junho de 2020.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em
Diário Oficial do dia 09/06/2020. Edição 2618*

Sidrolândia/MS, 08 de Junho de 2020.

-